

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI № 1.255, DE 25 DE JULHO DE 2012.

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Santa Rita d'Oeste e dá outras providências".

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido qualquer tipo de queimada no perímetro urbano do município de Santa Rita d'Oeste, principalmente aquelas destinadas à eliminação de galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação entre outros.

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento dos preceitos da presente lei, fica fixada a multa de 1 (uma) UFM, devendo tal valor a ser recolhido junto à tesouraria municipal, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.

Artigo 4^{\circ} - No caso de reincidência, a multa prevista no artigo 3° desta Lei, será aplicada em dobro.

Artigo 5º - Caso não ocorra o pagamento da multa prevista nesta lei, fica autorizada sua inscrição em dívida ativa do município, devendo ser adotadas as providências legais para seu recebimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



de 2012.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 25 de julho

WALTER MARTINS MULLER

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças